

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 01/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Ao lhes encaminhar para apreciação o primeiro projeto de lei do exercício de 2022, os cumprimento e reforço o desejo de um ótimo ano de trabalho, assim como para nós do Poder Executivo como também aos membros desta Casa Legislativa.

O projeto de lei 01/2023 tem por finalidade propor e estabelecer o índice a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais a contar de 01 de janeiro do presente ano.

O índice a ser aplicado é de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) conforme o índice de variação positiva do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo verificado nos doze meses do último exercício findo.

Este índice aplica-se, além da revisão dos vencimentos dos servidores, ao subsidio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. Ainda serão corrigidos pelo mesmo índice todas as gratificações pagas pelo Município a qualquer servidor entre aquelas as pagas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos membros do magistério público municipal. Da mesma forma aplicar-se á também nos salários pagos aos Conselheiros Tutelares do Município.

Quanto ao índice de revisão proposto, vale lembrar que o é o que corresponde a inflação do último ano e diante das obrigações de despesas de pessoal que o Município possui versus contas Municipais e mais o cenário econômico vigente e o que se tem como previsão, é o que é possível neste momento. Importante lembrar que o Município em outra proposta pretende corrigir o vencimento dos servidores que em seu básico recebem menos que o valor do salário mínimo nacional, fato que em estudo, pode ou deve ser estendido a outros que por questão de complexidade do cargo ou exigência de escolaridade ficariam em situação de muita proximidade.

Há ainda a questão do e-social que vai alterar os graus e percentuais de concessão da insalubridade, a obrigação da observação da hora-atividade dos professores em relação a um terço (1/3) das horas estabelecidas para respectivos cargos, do valor de alteração da gratificação dos servidores que atuam nas licitações porque a nova lei lhes imputa muita responsabilidade e se estes servidores não tiverem um adicional de valor melhor, não se terá quem conduza os processos. Gratificação também para servidores que em suas funções atendem também a Câmara de Vereadores, cujo assunto ainda está em estudo e vai precisar ser aprofundado. E lembrando, sobre tudo isso incide INSS. Mas como se diz, tudo é preciso só que ao fim terá os seus custos e precisa-se ter dinheiro para isso e ainda obedecer os índices legais que norteiam este tipo de despesa.

Por todo exposto, aguarda-se a aprovação do proposto neste projeto de lei, ao qual pede-se tramitação em regime de urgência para que possa-se aplicar a nova orientação ainda no mês de janeiro, ou se não possível, atender de modo retroativo.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo do subsidio dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Arroio do Padre.

 **Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores, vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais pertencentes, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único:** O percentual de revisão fixado no caput, é estendido aos subsídios dos Agentes Políticos do município, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nas demais condições estabelecidas por esta Lei.

 **Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, aos valores pagos a ocupantes de Cargos em Comissão e a título de Função de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores que realizam tarefas específicas e conforme estabelecido na Lei de sua concessão.

**Art. 5º** Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado na presente Lei.

 **Art. 6º** Aplica-se o percentual de revisão estabelecido no art.2º desta Lei a todo e qualquer valor recebido a título de gratificação ou retribuição pecuniária, pelos membros do magistério público municipal, á aqueles em execução, assim como aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 2362 de 17 de março de 2022.

**Art. 7º** Será acrescido aos valores pagos a título de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde o percentual de revisão previsto no art. 2º da presente, á aqueles em execução e aos fixados na Lei Municipal nº 2.408 de 08 de junho de 2022.

**Art. 8º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a pagar com recursos próprios, com vínculo a área da saúde, a diferença a ser acrescida aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, decorrente da revisão geral fixada por esta Lei, até que a União majore os repasses para o respectivo pagamento.

**Art. 9º** Será aplicado o percentual previsto nesta Lei, e nas mesmas condições aos vencimentos dos servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado.

**Art. 10** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 que passa a ser de R$ 891,55 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 12** Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 2.316, de 27 de janeiro de 2022.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

 Arroio do Padre, 11 de janeiro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal